

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2073/81 - (PROC. DRERP: 5120/79}
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1º e 2º GRAUS DE DOURADO
ASSUNTO : SOLICITA RECONHECIMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICO
EM CONTABILIDADE.
RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 0015 / 83 - CESG - APROVADO EM 19 / 1 / 83

1. HISTÓRICO

O Sr. Prefeito Municipal de Dourado solicitou deste Conselho o reconhecimento da EMPSG de Dourado, com a Habilitação "Técnico em Contabilidade", autorizada a funcionar por Portaria DET de 12.02.71.

O processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, que elaboraram o relatório previsto no Art. 10 da Del. CEE: 18/78 e recebeu diversos pronunciamentos das autoridades escolares.

Em outubro de 1981 deu entrada neste Colegiado, de onde foi devolvido para diligência, tendo em vista que, aparentes incoerências constantes em relatórios das autoridades superiores dificultavam a apreciação.

Em 30.11.82, o protocolado retornou a este Conselho com parecer dessas autoridades pelo indeferimento do solicitado.

2. APRECIAÇÃO:

No relatório final elaborado por Comissão de Supervisores da D.E, de São Carlos, consta o seguintes:

"Após o exame da documentação, verificação das condições de funcionamento, dos recursos humanos e vistoria do prédio, instalações e equipamentos, julgamos não satisfeitas, em sua totalidade, as exigências contidas no Art. 16 da Lei 3.024/61 e Art. 5º da Del. CEE: 18/78, nos aspectos que enumeramos a seguir:

1. Instalações: apesar de funcionar em prédio de propriedade do Estado, existem atualmente, incompatibilidades difíceis de serem contornadas, pelo fato de a EEPSG "Dr. Salles Júnior" estar funcionando desde 1975, também no período noturno. Portanto, atualmente, num mesmo prédio e num mesmo período, funcionam duas escolas de 2º grau, com dualidade diretiva, docente e discente.

2. Com a reativação do Gabinete Dentário da EEPSG "Dr. Salles Júnior", em 1982, a sala que abrigava Diretoria, Secretaria, Arquivos e Biblioteca da EMPSG de Dourado, foi solicitada, passando, então, a parte administrativa desta Escola, a funcionar numa das ex-

tremidades do andar superior do prédio, com os arquivos colocados em local, considerado por nós, inseguro.

3. A direção da EEPSPG "Dr. Salles Júnior" manifestou-se contrária à cessão dos Laboratórios de Ciências Físicas e Biológicas, conforme informação prestada a 28.01.81 (F.I. 4678/80) pág.04, por incompatibilidade de horário para uso simultâneo, pelas duas escolas, Foi dada ciência à direção da EMPSPG de Dourado, da necessidade de estabelecer-se convênio entre a Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal, para cessão de instalações e equipamentos de laboratório mas tal convênio não foi solicitado.

4. A EMPSPG de Dourado não conta com Escritório Modelo próprio, utilizando até o ano de 1979, um mantido pelo SENAC, no prédio da EEPSPG "Dr. Salles Júnior", quando, no mencionado ano, encerrou suas atividades naquela localidade. Em 1980, a Escola utilizou o Escritório, montado com recursos próprios, da EEPSPG "Dr. Salles Júnior", para a Habilitação em Técnico em Secretariado, que foi extinta. O Escritório foi desativado e, a partir do ano de 1981, a E.M. P.S.G. de Dourado funciona sem Escritório Modelo."

Como se percebe, tem razão a mesma comissão ao propor o indeferimento do pedido de reconhecimento, pois de fato, a escola não reúne as condições legais exigidas para tanto.

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se a solicitação de reconhecimento da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Dourado, com a Habilitação Técnico em Contabilidade.

A partir da data da publicação deste Parecer, a Prefeitura Municipal de Dourado terá o prazo de um ano para sanar as deficiências apontadas pelo Relatório da Comissão de Supervisores da D.E. de São Carlos e solicitar novamente, o reconhecimento, estando sujeita ao disposto no parágrafo único do art.5º da Del.CEE nº 18/78.

CESG, em 21 de dezembro de 1982 .

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4.DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONS^aMARIADELOURDESMARIOTTOHAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Cons^a Alpínolo Lopes Casali - no exercício da Presidência - Art. 13 § 3º do Regimento do C.E.E.